

COMDICA



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Guaíba-RS**

EDITAL Nº 01/2019

**EDITAL DE ABERTURA PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO
DO CONSELHO TUTELAR DE GUAIBA-RS**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAIBA – COMDICA – considerando as disposições contidas nos artigos 132 e seguintes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012 e dos artigos 10, VIII, e artigos 32 e seguintes da Lei Municipal nº 1.759, de 19 de maio de 2003, que regulam o processo de escolha do **CONSELHO TUTELAR**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que o processo de seleção para a formação do Conselho Tutelar de Guaíba/RS, gestão do quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, ocorrerá na data de 06 de outubro de 2019, o qual será regido pelos critérios abaixo:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital regulamenta o processo de escolha e posse do CONSELHO TUTELAR DE GUAIBA/RS, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos e visa preencher as 05 (cinco) vagas para Conselheiro Titular, para a composição de 01(um) colegiado, com seus respectivos suplentes, é disciplinado pela Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n. 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim

como pela Lei Municipal n. 1759/2003 e Resolução n. 112/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíba/RS, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1.3 As inscrições ocorrerão de 17/06/2019 a 11/07/2019, no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guaíba/RS, localizado na Avenida Nestor de Moura Jardim, 111, no bairro Centro, no seu horário de funcionamento.

1.4 No ato da inscrição o candidato deverá entregar em envelope lacrado:

- I. Formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme doc. Anexo "II";
- II. 02 fotografias 3X4 atuais para colocar uma nas urnas e outra na ficha de inscrição;
- III. Cópia de documento de identidade ou similar com foto, se oficial;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Comprovante de Escolaridade;
- VI. Comprovante de efetivo trabalho com crianças e adolescentes, pelo período mínimo de 02 anos, documento original;
- VII. Comprovações prévias de idoneidade moral: mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais e alvará de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, documento original;

1.5 A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases:

I - a preliminar, que será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

- b) idade superior a 21 anos;
- c) escolaridade mínima de ensino médio completo;
- d) residência no Município;
- e) não exercer cargo de confiança ou eletivo em qualquer dos Poderes;
- f) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

II - a inscrição definitiva, a qual será deferida aos candidatos que, além dos requisitos anteriores, comprovem:

- a) a frequência a curso de capacitação para Conselheiros Tutelares, realizado sob responsabilidade do COMDICA, com no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência;
- b) a obtenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos em prova escrita objetiva, versando sobre questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como referentes à análise de casos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e as demais atribuições do Conselho Tutelar, incluído o conhecimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Constituição Federal;
- c) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes, por no mínimo 2 dois anos, com atestado fornecido por entidades que possuam dentre os seus objetivos o trato com crianças ou adolescentes.

1.6 Todos os atos e eventos previstos para este processo seletivo estão no cronograma, anexo I, do presente Edital;

1.7 A partir da publicação do presente edital, para fins de contagem de prazos, fica estabelecido que todas as publicações oficiais relativas ao processo de seleção, coletivas e individuais, passam a ser aquelas publicadas e afixadas no mural oficial da Prefeitura, localizado no Átrio;

1.8 Serão encaminhadas cópias das decisões desta comissão ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude, além de publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaíba e em outros meios de comunicação;

1.9 A COMISSÃO ELEITORAL, poderá, sempre que entender oportuno, exigir a apresentação de documento original para a comprovação de quaisquer dos documentos apresentados pelos candidatos;

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução conforme a Lei Federal nº 13.824, de 09/05/2019, mediante novo pleito, em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único; art. 90, 3º, inciso II; art. 95; art. 131; art. 136; art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n. 1759/2003;

2.3. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades assegurando o atendimento permanente em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

2.4 A remuneração de cada conselheiro(a) titular, atualmente é R\$ 2.934,13 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais, treze centavos), paga a título de verba de representação, com reajuste anual, com o mesmo índice alcançado aos servidores municipais de Guaíba.

2.5 As decisões do Conselho Tutelar, quando em exercício de suas atribuições, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse;

2.6 São exemplos de atribuições do Conselho Tutelar, previstas no artigo 136 do ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a IX;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a X;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- d) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- e) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de II a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

2.7 Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

2.8 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e inclusive cunhados, conforme Lei Municipal 1759/2003;

3 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1 Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, deverá a COMISSÃO ELEITORAL, no dia 12/07/2019, até as 16 horas, fazer publicar, no Átrio da Prefeitura Municipal, a nominata dos candidatos que requereram inscrição no processo de seleção e a nominata das inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para apresentação de documentação complementar, impugnações e recursos, no Setor de Protocolo geral da Prefeitura, encerrando-se o referido prazo na data de 16/07/2019.

3.2 Examinada a documentação complementar, e/ou, as razões recursais, a COMISSÃO ELEITORAL deliberará, fazendo publicar suas decisões em 19/07/2019, até 16 horas, no Átrio da Prefeitura Municipal, no seu horário de funcionamento.

3.3 Da decisão que indeferir a inscrição preliminar ou da decisão da impugnação, caberá recurso, em **24 (vinte e quatro) horas**, ao COMDICA, que decidirá administrativamente, também em **24 (vinte e quatro) horas**, em última instância, prazo que se encerra na data de 22/07/2019. O recurso deverá ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, no seu horário de funcionamento.

3.4 Na data de 24/07/2019, até às 16 horas, a COMISSÃO ELEITORAL publicará, no Átrio da Prefeitura, a nominata dos candidatos aptos a prosseguirem no pleito;

3.5 O curso de capacitação, cuja participação é obrigatória conforme previsto no item 1.5, inciso II, alínea, “a”, será realizado nos dias **26/07/2019**, no turno da tarde: das 13h30min até as 17h30min, no turno da noite das 18h até às 22h e **27/07/2019**, no turno da manhã, das 8h30min às 12h e no turno da tarde: das 13h30min às 17h30min, em local a ser designado;

3.6 A COMISSÃO ELEITORAL publicará, no Átrio da Prefeitura, no dia 29/07/2019, até às 16 horas, a nominata dos candidatos aptos a realizarem a prova objetiva, prevista no item 1.5, inciso II, alínea “b”, que será realizada no dia 04/08/2019, das

13h30min até as 17h30min, em local a ser designado, informando demais critérios sobre a elaboração e correção;

3.7 Não será admitido ingresso de candidatos no local da prova após às 13h e 30min e não será permitido o uso de celular, relógios e aparelhos eletrônicos;

3.8 O COMDICA, através de sua COMISSÃO ELEITORAL divulgará, no dia 06/08/2019, até às 16 horas, no Átrio da Prefeitura, os resultados e a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, abrindo-se, de imediato, prazo para protocolar recurso à COMISSÃO ELEITORAL, o qual se encerrará no dia 08/08/2019, devendo a COMISSÃO ELEITORAL publicar suas decisões na data de 09/08/2019, até às 16 horas;

3.9 Das decisões da COMISSÃO ELEITORAL, caberá protocolo de recurso ao COMDICA, em última instância, até o dia 12/08/2019, devendo a plenária do COMDICA, publicar suas decisões na data de 14/08/2019;

3.10 Até o dia 15/08/2019, a COMISSÃO ELEITORAL, publicará a nominata dos candidatos que obtiveram o registro definitivo. Somente a partir desta publicação é que será autorizado o início da campanha eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar;

3.11 É proibida a realização de campanha eleitoral após às 23h59min, do dia 04/10/2019.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1 Constitui-se infração grave começar a campanha eleitoral antes da autorização da COMISSÃO ELEITORAL, se comprovada, o candidato será excluído do pleito eleitoral;

4.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes e fiscais.

4.3 Deverá o candidato protocolar exemplar ou cópia do seu material de campanha, no protocolo geral da Prefeitura, no seu horário de funcionamento. Caso ocorra alteração neste material, deverá, antes de sua distribuição/divulgação, protocolar uma via à COMISSÃO ELEITORAL, sob pena de caracterizar abuso econômico.

4.4 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

I. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

II. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

III. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induz dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

4.5 Compete à COMISSÃO ELEITORAL processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, a fim de garantir o cumprimento deste Edital e do Código Eleitoral, determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

I. Qualquer cidadão ou o Ministério Público, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à COMISSÃO ELEITORAL sobre a existência de propaganda irregular, no protocolo geral da Prefeitura, em seu horário de funcionamento;

II. Tendo a denúncia indício de procedência, a COMISSÃO ELEITORAL determinará, que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja a notificação se dará oficialmente através do e-mail informado pelo candidato em sua ficha de inscrição;

III. Para instruir sua decisão, a COMISSÃO ELEITORAL, poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências.

4.6 - A intimação pessoal do candidato ou de seu procurador no ato de abertura do procedimento de impugnação, apuração de denúncias da campanha e de exclusão, ocorrerá através de seus endereços eletrônicos, sendo os demais atos, quando coletivos, publicados no Átrio da Prefeitura, sendo meios válidos para notificar inclusive decisões.

4.7 Da decisão da COMISSÃO ELEITORAL caberá recurso ao COMDICA, esgotando-se o prazo em 24hs, do recebimento da notificação, nos termos deste edital.

4.8 É proibido, sob pena de exclusão do processo seletivo:

I. a propaganda eleitoral do tipo “boca de urna” quando realizada dentro das dependências do local de votação, vias de acesso, filas e pátios internos e externos;

II. o transporte de eleitores, pois configura-se crime econômico;

III. o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais dos candidatos que atuarem junto às MESAS RECEPTORAS de votos ou locais de votação, a exceção do próprio candidato;

IV. a realização de campanha após as 23h59min do dia 04/10/2019 é falta grave;

4.9 A exclusão do candidato favorecido por atos irregulares, se comprovada, poderá correr a qualquer momento do processo seletivo, bem como se comprovado que não possui idoneidade moral.

5. DA VOTAÇÃO

5.1 Ocorrerá, no dia 06/10/2019, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no Município, em locais e horários a serem divulgados amplamente, a submissão ao voto popular, os candidatos que tiveram suas inscrições definitivas homologadas, pendente ou não de recursos ou que estejam autorizados a participar do pleito por força Judicial;

5.2 As listas de votação, impressas pelo Poder Público Municipal, com a fiscalização do Ministério Público, serão devidamente rubricadas pelos membros da COMISSÃO ELEITORAL e somente poderá votar o eleitor inscrito ou que tenha seu título eleitoral em situação regular, perante a 90ª Zona Eleitoral, até o dia 26/06/2019;

5.3 O eleitor somente poderá votar na própria seção ou no local de votação que abranja a seção eleitoral que está vinculado. Não haverá, sob nenhuma hipótese, voto em separado ou condicional, não se admitindo ao pleito eleitor que não constar na folha de votação e cadastro fornecido pela Justiça Eleitoral;

5.4 Para o exercício do direito do voto, o eleitor deverá apresentar um dos seguintes documentos, desde que original: título eleitoral, carteira de identidade ou carteira de motorista;

5.5 O voto é secreto, através do acesso a uma cabine indevassável, onde o eleitor assinalará na cédula, ou urna eletrônica, sua preferência por um único candidato, sob pena de nulidade do voto;

5.6 Havendo dúvida quanto à identidade do eleitor, mesmo à vista do documento apresentado por este, apontada por qualquer membro da mesa, fiscal, candidato ou Ministério Público, verbalmente ou por escrito, antes deste ser admitido a votar:

I - caberá ao Presidente da MESA RECEPTORA decidir sobre a admissão do eleitor ao pleito;

II — persistindo a dúvida, o Presidente da MESA RECEPTORA poderá requerer a presença da COMISSÃO ELEITORAL;

III — se o Presidente da MESA RECEPTORA negar acesso do eleitor à votação, esta decisão só poderá ser revista pela COMISSÃO ELEITORAL, desde que não tenha sido encerrada a votação;

5.7 Outras disposições, relativas a acessibilidade ao voto:

I - o eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão digital de seu polegar na folha de votação;

II- não será permitido o uso de instrumento que auxilie o eleitor analfabeto a votar;

III - O eleitor cego poderá assinar a folha de votação utilizando as letras do alfabeto ou impressão digital. A este é permitido o uso de qualquer instrumento mecânico que trazer e que lhe possibilite o exercício do direito do voto;

IV- Durante o exercício do direito do voto, somente o eleitor terá acesso à urna, não sendo permitida qualquer forma de auxílio por parte de terceiros;

5.8 Nos locais de votação, na hora designada, deverão estar presentes os integrantes das MESAS RECEPTORAS. No caso de ausência de algum ou alguns de seus integrantes, serão designados para assumir o encargo qualquer cidadão de ilibada conduta, que aceite;

5.9 Cada candidato poderá indicar dois fiscais: um para acompanhar o processo de escolha e outro para acompanhar a apuração dos votos, devendo fazer esta

indicação até o dia 25/09/2019, às 17h, através do e-mail oficial da COMISSÃO ELEITORAL, que será divulgado no curso de capacitação. No e-mail deverá constar para qual o ato o fiscal está sendo indicado e a serviço de qual candidato, anexando cópia da carteira de identidade e uma foto 3x4, dos dois. O uso do crachá oficial é obrigatório para os fiscais. Os crachás poderão ser retirados na sede da Prefeitura, no dia das eleições, com a COMISSÃO ELEITORAL, a partir de 20 minutos antes do início do pleito.

6. DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 Encerrada a coleta de votos, as MESAS RECEPTORAS lavrarão ata circunstanciada, expedindo boletim correspondente contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos. Em prosseguimento, encaminharão os boletins de urna e disquetes à COMISSÃO ELEITORAL, em envelope lacrado, que na mesma data deverá proceder sua abertura, contagem e lançamento de votos, com a fiscalização do representante do Ministério Público, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, que será assinada pelos integrantes da COMISSÃO ELEITORAL e fiscais presentes.

6.2 Toda a apuração terá a fiscalização da COMISSÃO ELEITORAL, sendo sua competência decidir:

I- impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;

II — impugnações de urnas, apresentadas pelos fiscais, quando de sua abertura, caso contenham indícios de violação;

6.3 Antes do início da contagem dos votos a COMISSÃO ELEITORAL resolverá as impugnações constantes das atas, apresentadas junto às MESAS RECEPTORAS.

6.4 À medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais e os próprios candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pleno pela COMISSÃO ELEITORAL, na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos.

6.5 Das decisões da JUNTA APURADORA cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento, porém, não será admitido recurso contra a

apuração sem a devida impugnação perante a JUNTA APURADORA, no ato da apuração.

6.6 O lançamento dos votos dados a cada candidato será expedido por meio do boletim de urna, rubricado pelos integrantes da COMISSÃO ELEITORAL e:

I- após a contagem dos votos, os disquetes e boletins de urna serão colocados em um envelope, que será lacrado, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II - após a apuração as urnas, devidamente lacradas, não poderão ser em hipótese alguma abertas;

6.7 Ao COMDICA, no prazo de dois dias após a apuração da votação, serão admitidos recursos das decisões da COMISSÃO ELEITORAL, na função de JUNTA APURADORA, desde que a impugnação conste expressamente em ata e:

I- os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo COMDICA, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o qual determinará ou não as correções necessárias;

II - decididos os eventuais recursos, o COMDICA, de posse dos resultados fornecidos pela COMISSÃO ELEITORAL, na função de JUNTA APURADORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas divulgará a relação da votação dos candidatos, remetendo-a ao Prefeito Municipal, para as providências necessárias à publicação dos resultados e à posse dos Conselhos Tutelares eleitos.

7. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

7.1 Concluído processo de apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado preliminar obtido no pleito, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de votos recebidos;

7.2 A lista oficial dos eleitos somente será divulgada após regular processamento de eventuais recursos, sem prejuízo de alterações futuras;

7.3 Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, na suplência;

7.4 Havendo empate na votação, será considerado eleito o mais idoso;

7.5 Os suplentes serão convocados, por escrito e terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para manifestação, sob pena de perda da vaga, pela ordem de colocação, nas hipóteses previstas em Lei:

I - para cumprimento do restante do mandato do Conselheiro, em caso de perda ou cassação de mandato, morte ou renúncia;

II - para o exercício provisório de mandato, em caso de vacância ou impedimento legal do titular por mais de 24 (vinte e quatro) horas e pelo tempo que durar o impedimento. (Redação dada pela Lei nº 2825/2011)

7.6 No dia 10/01/2020, o COMDICA, em sessão solene, empossará os eleitos para o Conselho Tutelar, os quais entrarão no exercício de seus mandatos, observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.759/2003, Lei Federal n. 8.069/1990 e suas alterações posteriores.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, até o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- g) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- h) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- i) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- j) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

- k) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- l) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- m) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- n) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- o) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- p) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- q) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

8.3 A COMISSÃO ELEITORAL cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando ao Promotor da Infância e da Juventude, para os fins de que trata o artigo 139 da Lei 8.069/90, de todo o processo de seleção.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Para a contagem dos prazos, previstos neste Edital, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento, e:

I – considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo, não sendo aplicados aos prazos estabelecidos para impugnações na data designada para a eleição;

II – os prazos somente começarão a correr do primeiro dia útil após a divulgação oficial e/ou notificação, quando for o caso;

III - toda a comunicação dos candidatos e protocolo de recursos dirigidos ao COMDICA ou a Comissão Eleitoral, deverão ocorrer exclusivamente através do setor

de protocolos da Prefeitura Municipal de Guaíba, em seu horário de funcionamento oficial.

9.2 – Aplica-se a eleição ao Conselho Tutelar, além do previsto neste Edital, o Código Eleitoral e Leis Eleitorais, respeitado o previsto no artigo 16 da Constituição Federal.

Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia. Os costumes e os princípios gerais de direito, especialmente os princípios constitucionais contidos no artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, Código Eleitoral e Leis eleitorais, respeitado o previsto no artigo 16 da Constituição Federal.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público e o Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude).

Guaíba, 12 de junho de 2019

Sr. Choultis Blaise

Presidente do COMDICA